



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a normatização da Prática Profissional Supervisionada (PPS) da educação profissional técnica de nível médio e dos cursos de especialização técnica de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004009/2021-36,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO

Art. 1º Aprovar, a normatização da Prática Profissional Supervisionada (PPS) da educação profissional técnica de nível médio do IFCE, obedecendo à Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que define as "Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica."

CAPÍTULO II
DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 2º A Prática Profissional Supervisionada (PPS) na educação profissional técnica de nível médio tem como finalidade ampliar a compreensão sobre as áreas de atuação do curso, bem como viabilizar a articulação entre a formação do estudante e o mundo do trabalho, possibilitando ao educando se preparar para enfrentar os desafios da profissão e do desenvolvimento da aprendizagem permanente.

Art. 3º A PPS deve ser relacionada aos seus fundamentos técnicos, científicos e tecnológicos, orientada pelo trabalho como princípio educativo, pela pesquisa como princípio pedagógico, e pela extensão como princípio social.

Art. 4º A PPS deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e na sua matriz curricular, integrando as cargas horárias mínimas de cada habilitação profissional técnica.

§1º O curso, seja integrado, concomitante, subsequente ou de especialização técnica, deverá estabelecer, dentro da sua carga horária total, no mínimo, 40h (quarenta horas) de atividades de PPS.

§2º O cumprimento da PPS é requisito obrigatório para a obtenção do Diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 5º A PPS na educação profissional técnica de nível médio deverá ser realizada ao longo do percurso formativo do estudante.

Art. 6º Será permitido o aproveitamento da PPS na educação profissional técnica de nível médio, desde que os cursos sejam do mesmo eixo tecnológico, conforme catálogo nacional dos cursos técnicos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COMO PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 7º A PPS compreende diferentes situações de vivência profissional, aprendizagem e trabalho, como experimentos, investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa ou intervenção, visitas técnicas, simulações e observações as quais deverão ser desenvolvidas nos diversos ambientes de aprendizagem, como oficinas, empresas pedagógicas, ateliês ou salas na própria instituição de ensino ou em entidade parceira.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas como PPS serão planejadas e definidas no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base a articulação entre os conhecimentos construídos nas disciplinas, o mundo do trabalho e o contexto social.

Art. 8º As atividades de PPS podem ser desenvolvidas combinadas ou não, desde que se opte pela definição de pelo menos uma das registradas a seguir, e que a respectiva carga horária seja discriminada no Projeto Pedagógico do Curso:

- I - estágio profissional supervisionado;
- II - componente curricular (disciplina), ofertado em um ou mais semestres do curso;
- III - parte da carga horária total de componentes curriculares da matriz curricular do curso;
- IV - projetos integradores;
- V - atividades de ensino, pesquisa e extensão na área do curso;
- VI - atividades artístico-culturais na área do curso; e
- VII - exercício profissional correlato ao curso.

§1º A opção pela(s) PPS(s) descrita(s) nos incisos I, VI e VII deverão ser combinadas com pelo menos uma das outras opções de PPS(s) descrita(s) nos incisos II, III, IV, V.

§2º A opção pela(s) PPS(s) descrita(s) no art. anterior deverá ser coerente com o perfil profissional de conclusão do egresso, considerando as particularidades da forma e modalidade de oferta do curso.

§3º Definida a PPS, o colegiado do curso deverá indicar o(s) professor(es) responsável(is) pela orientação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos estudantes em suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS POSSIBILIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 9º As práticas profissionais supervisionadas de que trata este regulamento são descritas nas seções a seguir.

Seção I

Estágio profissional supervisionado

Art.10. O estágio caracteriza-se como vivência de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino, ou obrigatório em

função da natureza da ocupação.

Art.11. O estágio profissional supervisionado é desenvolvido em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho.

Art.12. O estágio profissional supervisionado, quando previsto pela instituição em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC, à luz da legislação vigente acerca do estágio e conforme diretrizes específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§1º A carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando previsto como obrigatório, deve ser adicionada à carga horária mínima estabelecida para o curso.

§2º Quando o estágio profissional supervisionado estiver previsto no PPC como obrigatório, este não poderá ser contabilizado na carga horária de PPS.

§3º Mesmo quando estabelecido no PPC como estágio obrigatório, o curso deve ter uma carga horária de PPS.

§4º O estágio profissional supervisionado opcional ao estudante pode ser previsto no PPC como uma das possibilidades de PPS, desde que corresponda a um percentual de até 90% da carga horária total da PPS do curso.

§5º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular, uma vez que é ato educativo de responsabilidade da instituição educacional.

§6º O estágio profissional supervisionado só será contabilizado na carga horária de prática profissional quando estiver ofertado de maneira opcional ao estudante, sendo este uma das formas de PPS.

Seção II

Da Prática Profissional Supervisionada como componente curricular (disciplina)

Art.13. A PPS como componente curricular (disciplina) pode ser ofertada em um ou mais semestres do curso.

§1º Caso o PPC contabilize a PPS exclusivamente na forma de componente curricular (disciplina), esta deverá ser prevista na matriz curricular como disciplina obrigatória.

§2º O PPC deverá prever a(s) disciplina(s) e o(s) semestre(s) ou ano letivo em que a PPS será desenvolvida e a respectiva carga horária.

§2º A disciplina de PPS deve conter um Programa de Unidade Didática (PUD), o qual deve servir como roteiro para o docente e para o estudante durante a execução das atividades de PPS planejadas para esse componente curricular.

§3º O PUD deve ser elaborado pelo docente da disciplina e deve conter os seguintes itens devidamente preenchidos:

I - aspectos gerais - carga horária; número de créditos; e semestre de oferta.

II - aspectos estruturantes – ementa; objetivos; programa; metodologia de ensino; avaliação; bibliografia básica e complementar.

Seção III

Da Prática Profissional Supervisionada inserida em componentes curriculares da matriz curricular do curso

Art.14. A PPS pode estar inserida em componentes curriculares específicos dos núcleos básicos e profissionalizantes que integralizam a matriz curricular do curso, contribuindo para o desenvolvimento de um processo de ensino e aprendizagem coletivo.

Art.15. O PPC deverá prever os componentes curriculares e o(s) semestre/ano(s) do curso em que a PPS será desenvolvida, devendo ser apresentada, no respectivo PUD e de forma separada, a carga horária de aulas teóricas e de PPS.

§1º Caso a disciplina requeira uma carga horária de aulas práticas, esta deverá ser distinta da carga horária de PPS, devendo, assim, o PUD explicitar, separadamente, três tipos de carga horária de aulas: teórica; prática; e de PPS.

§2º A prática de laboratório que tenha como finalidade viabilizar a articulação teoria e prática bem como ampliar o acesso e a compreensão dos conhecimentos específicos dos estudantes nas disciplinas não deve ser considerada uma PPS.

§3º Nos cursos técnicos integrados, os componentes curriculares que abrangerão a PPS poderão contemplar os componentes da área básica e da área técnica.

§4º Os PUDs das disciplinas deverão destacar o conteúdo, o objetivo, a metodologia e as formas de avaliação das atividades de PPS.

Art. 16. A carga horária específica da PPS deverá integrar o cômputo da carga horária total dos componentes curriculares do curso, devendo o percentual ser de até 40% da carga horária de cada componente.

Seção IV

Da Prática Profissional Supervisionada por meio de projetos integradores

Art.17. A PPS pode ser realizada por meio de projetos integradores, sendo estes ofertados como disciplinas ou inseridos na carga horária total de componentes curriculares da matriz curricular do curso.

§1º Os projetos integradores consistem em uma metodologia de ensino cujo objetivo é promover a elaboração articulada dos conhecimentos por meio do diálogo entre as diferentes áreas do conhecimento que integram os respectivos períodos letivos e a prática real do mundo do trabalho.

§2º Os projetos integradores têm como finalidade o envolvimento de professores e estudantes do curso na busca da interdisciplinaridade, da articulação teoria e prática e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art.18. O PPC deverá prever o planejamento, o acompanhamento e as formas de avaliação dos projetos integradores.

Art.19. O PPC deverá prever os temas e o(s) semestre/ano(s) do curso em que o projeto integrador deverá ser realizado, identificando as áreas do conhecimento e os componentes curriculares que irão compor o projeto, conforme definido pela Comissão de elaboração do PPC e/ou Colegiado do Curso.

Art.20. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, os componentes curriculares que constituirão o projeto integrador poderão contemplar aqueles da área básica e da área técnica.

Art.21. A carga horária específica de projeto integrador deverá integrar o cômputo da carga horária total dos componentes curriculares do curso, devendo o percentual ser de até 40% da carga horária de cada componente.

Seção V

Da Prática Profissional Supervisionada como atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art.22. As PPS podem ser desenvolvidas como atividades de ensino, pesquisa e extensão que estejam vinculadas à formação dos estudantes, conforme o perfil do egresso do curso, e que possibilitem o desenvolvimento da aprendizagem profissional.

Art.23. O PPC deverá prever as atividades de ensino, pesquisa e extensão que poderão ser contabilizadas como prática profissional ao longo do curso, detalhando os seguintes aspectos: quantidade de horas por atividade; carga horária máxima de aproveitamento de cada atividade; e formas de comprovação.

Art.24. É característica das atividades de ensino, pesquisa e extensão a articulação entre os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, o mundo do trabalho e a realidade social, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento da aprendizagem profissional, conforme se observa a seguir:

I - as atividades de ensino se caracterizam como programas, projetos e ações voltados para o aperfeiçoamento de conhecimentos teóricos e práticos inerentes ao processo de ensinar e aprender.

II - as atividades de pesquisa se caracterizam como programas, projetos e ações desenvolvidos a partir de estudos sistemáticos de temas e problemas emergentes da área do curso, estimulando a inovação tecnológica e a produção científica.

III - as atividades de extensão se caracterizam como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços que visam intervenções nas comunidades externas à instituição de ensino.

Art. 25. Para fins de cumprimento da carga horária de PPS, são consideradas atividades de pesquisa e extensão aquelas cadastradas nos sistemas próprios do IFCE.

Seção VI

Da Prática Profissional como atividades artístico-culturais

Art. 26. A PPS pode ser desenvolvida como atividade relacionada à organização de ações artístico-culturais de diversos segmentos, como literatura, cinema, dança, música, teatro, entre outros.

Art. 27. As atividades culturais previstas no PPC e desenvolvidas durante o curso deverão ter correlação direta com a área de formação profissional dos estudantes.

§1º O PPC deverá prever as atividades artístico-culturais que poderão ser contabilizadas como PPS ao longo do curso, detalhando os seguintes aspectos: quantidade de horas por atividade; carga horária máxima de aproveitamento de cada atividade; e formas de comprovação.

§2º A participação dos estudantes nas atividades artístico-culturais poderá ter uma maior carga horária de PPS nos cursos técnicos do eixo tecnológico “produção cultural e *design*”, considerando o perfil do egresso de conclusão nesses cursos.

Seção VII

Do exercício profissional como Prática Profissional Supervisionada

Art. 28. Para efeito de cumprimento da carga horária de PPS, poderão ser contabilizadas as experiências profissionais do estudante desenvolvidas durante o curso, seja como empregado, jovem aprendiz, sócio de empresa ou profissional autônomo, desde que desenvolva atividades correlatas com seu curso técnico e que esteja regularmente matriculado.

§1º O exercício profissional pode ser previsto no PPC como uma das possibilidades de PPS, desde que corresponda a um percentual de até 90% da carga horária total da PPS do curso.

§2º Para que o exercício profissional seja cumprido como PPS, o estudante deverá comprová-la mediante documentação prevista no PPC.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Art. 29 O registro da PPS nos cursos técnicos deverá ser configurado pelo próprio professor, no diário de classe ou pelo(a) coordenador(a) do curso, conforme discriminado a seguir:

I - pelo professor no diário de classe, as práticas profissionais supervisionadas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 8º;

II - pelo(a) coordenador(a) do curso as possibilidades de PPS estabelecidas nos incisos I, V, VI e VII do art. 8º;

III - em instrumento próprio, disponibilizado aos estudantes pelo(a) coordenador(a) do curso (anexo I), as atividades de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural e o exercício profissional correlato ao curso.

Art. 30. Para fins de registro das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o estudante deverá protocolar, conforme procedimento definido pelo *campus*, o Anexo I preenchido junto com cópia do documento comprobatório de participação na atividade.

Parágrafo único. A documentação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de curso, para fins de análise.

Art. 31. A participação dos estudantes nas atividades de PPS estabelecida nos incisos I, V, VI e VII do art. 8º deste regulamento deverá ser comprovada por meio de declaração, certificado, certidão, relatório, ata, diploma, programa de disciplina ou outros documentos comprobatórios previstos no PPC, nos quais constem, obrigatoriamente, a carga horária e as atividades desenvolvidas.

§1º Cada documento apresentado pelo estudante só poderá ser contabilizado uma única vez, ainda que seja contemplado em mais de uma atividade.

§2º O(a) coordenador(a) do curso será responsável pela análise e validação das atividades realizadas pelo estudante.

§3º Somente serão validadas as atividades realizadas no decorrer do período em que o estudante estiver matriculado no curso em que deverá cumprir a carga horária de PPS.

Art. 32. O prazo limite para conclusão e registro da PPS é no tempo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para o estudante menor de 18 anos de idade, as PPS que impliquem risco à sua integridade física ou mental deverão ser autorizadas pelos pais ou responsável(is) legal(is), por meio de declaração a ser apresentada na Coordenação de curso e encaminhada à Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), para fins de arquivamento na pasta do aluno.

Art. 34. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados pelo Colegiado do curso.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor para a criação e implantação de novos cursos e para alteração de projetos pedagógicos de cursos, a partir da data de sua publicação.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente em exercício do Conselho Superior

ANEXO I

ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONAL SUPERVISIONADA

Tipo de atividade	Percentual a ser considerado para fins de contabilização da carga horária total de prática profissional definida no PPC	Forma de comprovação
Atividades de vivência profissional		
Estágio supervisionado (opcional)	Até 90%	Declaração com o período da atividade expedida pela instituição ou empresa
Promoção de atividades nos laboratórios que visem à vivência da prática profissional*	Até 40%	Declaração emitida pelo chefe do laboratório ou da coordenação do curso
Exercício profissional correlato ao	Até 90%	Pelo menos uma

curso (estudante empregado, jovem aprendiz, sócio de empresa, profissional autônomo)		das formas: -Carteira de trabalho; -Declaração da contratante (empresa, instituição); -Cópia do contrato social da empresa; -Comprovante de profissional autônomo; -Relatório de atividades.
Outra atividade de vivência profissional relacionada à área do curso	Até 40%	Declaração emitida pelo responsável da vivência
Atividades de ensino		
Visitas técnicas na área do curso promovidas pelo IFCE	Até 40%	Declaração de participação e relatório emitidos pela coordenação do curso.
Ações de monitoria em atividades acadêmicas, voluntária ou remunerada	Até 15%	Declaração de participação e relatório emitidos pela coordenação do curso.
Outra atividade de ensino relacionada à área do curso	Até 20%	Declaração emitida pelo responsável da atividade
Atividade de pesquisa		
Participação em projetos de pesquisa e institucionais do IFCE voltados à formação na área do curso	Até 30%	Declaração de participação e/ou atestado com período e órgão financiado e relatório de atividades
Atividades de laboratório relacionadas à pesquisa na área profissional do curso	Até 40%	Declaração emitida pelo chefe do laboratório ou orientador da pesquisa
Participação em projeto de iniciação científica e iniciação tecnológica	Até 30%	Declaração de participação e/ou

(PIBIC, PIBITI) voltados à formação na área do curso		atestado com período e órgão financiado e relatório de atividades
Outra atividade de pesquisa relacionada à área do curso	Até 20%	Declaração emitida pelo responsável da atividade
Atividades de extensão		
Participação em projetos de extensão voltados à formação profissional na área	Até 30%	Declaração de participação e/ou atestado com período e órgão financiado e relatório de atividades
Participação em cursos de extensão na área profissional do curso	Até 20%	Declaração ou certificado
Ministrar cursos, palestras, ateliê, e oficinas no âmbito da formação profissional, ofertados ao público externo.	Até 30%	Declaração ou certificado
Serviço comunitário de caráter sociocomunitário, devidamente comprovado, na área do curso	Até 20%	Declaração
Outra atividade de extensão relacionada à área do curso	Até 20%	Declaração emitida pelo responsável da atividade
Participação em cursos e eventos relacionados à área profissional do curso		
Participação em cursos e/ou oficinas da área profissional do curso	Até 20%	Declaração ou certificado
Participação em palestras na área profissional do curso	Até 20%	Declaração ou certificado
Participação como expositor/apresentador de trabalho em evento na área do curso	Até 30%	Declaração ou certificado
Participação em congressos, semanas científicas, seminários, <i>workshops</i> etc., na área profissional do curso no âmbito do IFCE.	Até 20%	Declaração ou certificado
Colaboração na organização de eventos técnico-científicos, de extensão, artísticos e culturais na área profissional do curso no âmbito do IFCE	Até 20%	Declaração ou certificado
Publicação de trabalhos científicos	Até 30%	Cópia do periódico

(<i>paper</i> , ensaio, artigo acadêmico, livro, <i>ebook</i>)		ou dos anais do evento Cópia do livro ou <i>ebook</i> produzido
Outras atividades de cunho técnico		
Construção de simuladores	Até 30%	Parecer de banca avaliadora
Participação em depósito de propriedade intelectual na área de formação	Até 20%	Declaração de participação e Comprovação do depósito
Atividade de observação assistida no âmbito da formação profissional na área, no IFCE	Até 10%	Relatório
Participação em projetos interdisciplinares na área do curso	Até 40%	Relatório
Elaboração de relatório técnico	Até 20%	Relatório
Outra atividade de cunho técnico relacionada à área do curso	Até 10%	Declaração
Outras atividades que envolvam múltiplas linguagens		
Participação em peça teatral ou atividade de outra natureza, peça publicitária, <i>blog</i> , artefato cultural digital ou impresso que contemple a formação cultural na área profissional do curso.	Até 10% para estudantes matriculados em cursos que não são da área de “produção cultural e <i>design</i> ” e até 20% para estudantes matriculados em cursos da área de “produção cultural e <i>design</i> ”.	Certificado ou de declaração de participação

* O planejamento realizado para atividades de laboratório definirá se:

- o foco da atividade planejada será para facilitar a aprendizagem do estudante sobre determinados assuntos do componente curricular ou
- oportunizará ao estudante experiências que estimulem de fato a vivência da prática profissional.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 10:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3451721** e o código CRC **E5EDCFA5**.